

Municipio de Alvinlândia Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91





DECRETO N.º 2.793/2020

Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.298/2010, de 31/12/2010.

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, do Artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no artigo no artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 1.298/2010, de 31/12/2010;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008,

DECRETA:-

Artigo 1.º - A Lei Municipal n.º 1.298, de 31 de dezembro de 2010, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Artigo 2.º - O estágio profissional a ser oferecido pela Municipalidade mediante convênios de cooperação técnica a serem firmados com instituições de ensino, para alunos dos níveis superior, profissionalizante e segundo grau, classificar-se-á em duas categorias, a saber:-

- I. Sem concessão de bolsas quando se tratar de exigência curricular do estabelecimento de ensino, destinando-se o estágio ao atendimento exclusivo de interesse do aluno e da instituição conveniada;
- II. Com concessão de bolsa quando o estágio envolver o desenvolvimento de atividades que venham atender, além do interesse do aluno e da instituição de ensino, também o interesse e necessidades da Administração Pública Municipal.

Artigo 3.º - A partir de 01/08/2019, o valor da bolsa estágio a ser concedido ao aluno que se enquadrar na situação prevista no inciso II do artigo antecedente será R\$ 954,00 até 30/06/2020 de acordo com o Convenio firmado com a Secretaria do Estado de Educação para Monitores Estagiários, para transporte dos alunos da zona rural até a vigência do novo convênio, com jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, e o valor de R\$ 500,00, com jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais e com jornada de 05 (cinco) horas diárias 25 (vinte e cinco) horas semanais com valor de R\$ 650,00 para estagiários atuarem em salas de aulas e outras áreas de estágio, e a partir de 01/08/2020 a 30/06/2021, o monitor estagiário do transporte de alunos será de acordo com a carga horária necessária.

Parágrafo 1º - A duração do estágio, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4



Municipio de Alvinlândia Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

Parágrafo 2º - A jornada do estágio com concessão de bolsa, não poderá ser superior a 05 (cinco) horas diárias e o pagamento de bolsa-estágio será efetuado, mediante recibo, ao estagiário ou a seu representante legal, se menor de 18 anos, no quinto dia útil do mês subseqüente ao da realização do estágio.

<u>Parágrafo 3º</u> - Em ocorrendo hipótese de o aluno cumprir parcialmente o estágio em determinado mês o valor da bolsa será pago proporcionalmente aos dias do estágio cumprido, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

<u>Parágrafo 4º</u> - As faltas do estagiário, em dias de expediente normal na repartição, serão descontadas do valor da bolsa, não sendo passíveis de qualquer justificação ou abono, constituindo justo motivo para rescisão do estágio as faltas reiteradas.

Parágrafo 5º - O estagiário fará jus ao período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, e nos casos de duração inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

Parágrafo 6º - O recesso de que trata o parágrafo anterior será remunerado quando o estagiário receber bolsa estágio.

Artigo 4.º - Ficam estabelecidas as seguintes vagas para estágios no serviço público municipal:-

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 Divisão de Recursos Humanos = **Cursos**:- Administração de Empresas, Direito, Superior de Tecnologia, Gestão Financeira e Gestão da Técnica de Informação.

04 Chefia de Gabinete = **Cursos**:- Direito, Administração e Ciências Contábeis;

II - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 Divisão de Contabilidade e Orçamento = **Cursos:**- Ciências Contábeis, Economia ou Direito;

01 Divisão Tesouraria e Tributos = **Cursos:**- Computação, Ciências Contábeis ou Direito:

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20 Divisão de Ensino = Curso:- Pedagogia

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 Divisão da Saúde = **Cursos:-** Enfermagem, Fisioterapia e Psicologia, Farmácia;

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLV. E ASSISTENCIA SOCIAL

01 Divisão de Promoção Social = Curso:- Assistência Social

9



Municipio de Alvinlândia Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91





VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02 Divisão de Cultura, Esporte e Turismo = **Curso**:- Educação Física

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

04 Divisão de Obras Públicas = **Curso:-** Engenharia Civil e/ou

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

01 Divisão de Agricultura = **Cursos:**- Agronomia, Ciências Agrárias, Veterinária, Engenharia Florestal e Engenharia Ambiental;

Parágrafo Único – O preenchimento das vagas indicadas neste artigo constitui ato discricionário da Administração Municipal e de suas Autarquias, a quem competirá avaliar a oportunidade e a conveniência do atendimento das solicitações que venham a ser formuladas.

Artigo 5.º - São requisitos obrigatórios para que o aluno possa pleitear o estágio com concessão de bolsa no serviço público municipal:-

- Estar matriculado em uma instituição de ensino conveniada;
- II. Apresentar atestado de bom aproveitamento escolar; boa conduta; bons hábitos e aparente afinidade com as atividades a serem desenvolvidas, a ser expedido pela instituição de ensino;
- III. Residir, preferencialmente, no município;
- IV. É vedada a contratação de estudante que estiver no último semestre do curso.

Artigo 6.º - O estágio oferecido pela Municipalidade, bem como o pagamento de bolsas-estágio, nas situações previstas na Lei Municipal n.º 1.298/2010, na Lei Federal n.º 11.728/2008 e neste Decreto, não criará nenhuma espécie de vínculo empregatício entre o Estagiário e o Município, nada podendo ser reivindicado a esse título.

Artigo 7.º - O estagiário que estiver recebendo bolsa e que não atender às expectativas da Administração Municipal, de acordo com avaliação periódica do titular da Secretaria a que estiver afeto, perderá direito à bolsa e, no caso de cometimento de falta disciplinar, perderá também a vaga do estágio.

Artigo 8.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2.692-A/2018 de 18/09/2018.

PM. "João Manzano", 19 de Fevereiro de 2020.

ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

Publicado e afixado nesta Secretaria no Jugar de costume, na data supra.

APARECIDO DONIZETTI LOPES Enc. do Setor Pessoal